



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

lei nº. 2026 De 14 de agosto de 2015.

"DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE AUXÍLIO PARA A REALIZAÇÃO DA COPA DE MARCHA DO CAVALO MANGA LARGA NO MUNICÍPIO DE ILICINEA, PERMISSAO DE USO DO BEM PUBLICO DO CENTRO DE EVENTOS RODOLFO BERNARDES FERREIRA EDA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o Clube Ilicinense do Cavalo Mangalarga Marchador - MG, CNPJ: 18.943.394/0001-87, cuja finalidade especifica e a organização da festa da Copa de Marcha do Cavalo Manga Larga marchador.

Parágrafo Único: O auxílio autorizado no caput deste artigo será limitado ate o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a Criar um crédito Especial no valor de ate R\$ 25.000,0 (VINTE E CINCO MIL REAIS) na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder executivo

08 - Departamentos de cultura

02 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio

13 - cultura

392 - Difusões culturais

1301 - Promoção e difusão cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

4.071 AUXILIO AO CLUBE ILCINENSE DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR.

33.50.42.00 - Auxílios..... R\$ 25.000,00

Art.3° - Os recursos para atender o artigo anterior será a anulação parcial da seguinte dotação:

01.031.0001.1.013 – CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO PAVIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1.013 – 4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES ...25.000,00

Total de redução: 25.000,00

Art. 4° - O Clube Ilícinese do Cavalo Marchador se responsabilizara por quaisquer incidentes que venham ocorrer, sejam de ordem administrativa, civil ou criminal no que se refere a organização, realização e exploração da festividade de que trata o artigo anterior.

Art.5° - O recurso especificado no artigo 1° será repassado ao Clube Ilícinese do Cavalo Mangalarga Marchador MG, exclusivamente para a realização ao da festividade mencionada no caput do art. 1°, no exercício de 2015, no que se refere a montagem da infra-estrutura e demais despesas afetas ao evento, exceto despesas com energia elétrica e consumo de água tratada, materiais e serviços para adequação e manutenção da estrutura do Centro de Eventos, que será custeado diretamente pelo Município de Ilícinea, devendo a referida entidade prestar contas do recurso publico ate 30 (trinta) dias apos a realização do evento, com apresentação de notas fiscais ou outros documentos pertinentes (recibos, fatura, e boletos)as todas as despesas realizadas.

§ 1° É vedado qualquer tipo de compensação ao ou indenização financeira pelo Município de Ilícinea em virtude de prejuízo na realização do evento.

Art.6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de permissão de uso do Centro Municipal de Eventos Rodolfo Bernardes Ferreira, ao CLUBE ILCINENSE DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR CNPJ n°.18.943.394/0001-87, para a finalidade exclusiva de exploração da COPA DE MARCHA DO CAVALO MANGA LARGA NO MUNICIPIO DE ILICINEA MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

§1º O Município por meio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços urbanos, nomeará até 02 (dois) servidores efetivos para emitir um Laudo sob as condições que o Clube Illicinense do Cavalo Mangalarga Marchador - MG, deverá assumir e devolver o Centro de Eventos. Qualquer dano de natureza patrimonial no Centro de Eventos objeto da presente permissão de uso durante a realização do evento será de responsabilidade do Clube Illicinense do Cavalo Mangalarga Marchador devendo a referida entidade arcar com os devidos reparos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento.

Art.7º - Toda administração do Evento ficará a cargo do Clube Illicinense do Cavalo Mangalarga Marchador de Illicínea - MG, ficando vedado ao Município qualquer tipo de Interferência, através de seus órgãos ou comissões a serem criadas.

Art.8º - Os serviços prestados pelo Clube Social do Cavalo Mangalarga Marchador será gratuito e considerado de interesse relevante para o Município de Illicínea - MG.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Illicínea, 14 de agosto de 2015.


ALUISIO BORGES DE SOUZA

Prefeito Municipal.

